Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 959/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9888/2014
PROTOCOLO	**:** 1511896
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 295.727,73
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 14/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 153/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a Municipal de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Construcampo Engenharia LTDA.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2014, formalização do contrato de obra nº 153/2014 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ, na Rua Domingos Rímoli e Avenida Jary Mercante, bairro Jardim Alvorada, do referido município.

A Equipe da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA exarou a análise nº. 15191/2016 (peça nº. 32), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 15832/2016 (peça nº. 33) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato n° 153/2014, estabelece com clareza as suas cláusulas, e o objeto coincide com o licitado. Os prazos de início, de conclusão e as etapas da execução constam do contrato, conforme exige o art. 55, IV, da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA a execução financeira do contrato de obra em comento ficou assim demonstrada:

Notas de empenho:	R$ 295.727,73;
Valor total das medições:	R$ 295.727,73;
Total dos comprovantes de pagamentos e retenções:	R$ 295.727,73.

Cumpre salientar, no que se refere ao levantamento físico dos serviços propostos de acordo com o objeto do edital, constatou-se que os mesmos encontram-se concluídos.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Tomada de Preços nº 14/2014, firmado entre a Municipal de Três Lagoas e a empresa CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 153/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO SETAC. VAB/ARP